



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214

De 28 de Janeiro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 117, DE 03 DE ABRIL DE 2017, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo serviço, serão reajustados no equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 117, de 03 de abril de 2017.

Parágrafo único. O reajuste salarial supracitado será incorporado integralmente à base salarial.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional